

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria nº 95, de 3 de julho de 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com estatuído no artigo 3º, incisos II e III, da lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e a Resolução GMC nº 02/01 do MERCOSUL, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º	A indicação do conteúdo nominal dos produtos guardanapo, toalha e lenço de papel deve informar o número de unidades que contém cada pacote, bem como expressar as dimensões lineares (comprimento e largura) individuais, de cada guardanapo, toalha e lenço de papel.
Art. 2º	A indicação do conteúdo nominal do produto toalha de papel, em rolos, deve informar o número de toalhas contidas em cada rolo, bem como suas respectivas dimensões (comprimento e largura)
Art. 3º	Na indicação do conteúdo nominal das toalhas de papel, em rolos, quando comercializadas em embalagens coletivas, deve constar o número de rolos, bem como o número de toalhas constantes em cada rolo e suas respectivas dimensões (comprimento e largura).
Art. 4º	Este ato será publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência 180 (cento e oitenta) dias após a sua veiculação.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO